



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024 - Ano 2024 - Edição 1.584

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
EDITAIS.....	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	2
VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	2
SECRETARIA.....	5
LEIS.....	5
FINAIS.....	17
CONTABILIDADE.....	17

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2024 CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A
EMPRESA FOCO360 SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Dispensa de licitação nº 006/2024 – Art. 75, II, da Lei Federal nº
14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de
serviços de monitoramento de alarmes 24h (vinte e quatro) horas
por dia, durante todos os dias da semana, inclusive em feriados,
além da manutenção periódica dos sistemas eletrônicos de
segurança, nas condições previstas em Termo de Referência e
aprovasdas pela Associação Brasileira das Empresas de Sistemas
Eletrônicos de Segurança (ABESE), para as dependências
externas e internas do Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de São João da Boa Vista – SP.

Vigência: 12 (doze) meses a partir de 15/01/2025.

Valor: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que será pago em
12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 150,00
(cento e cinquenta reais).

Data da assinatura: 27/12/2024

Cleber Augusto Nicolau Leme
Superintendente.

PORTARIA 53/2024

“Concede aposentadoria a servidora Senhora MARIA JOSÉ
FERREIRA MATHIAS”

PEDRO LUENGO GARCIA, Superintendente Interino do
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de
2018.

Considerando-se que a Senhora MARIA JOSÉ FERREIRA
MATHIAS

é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo
eletrônico nº 1432/2024, referente à aposentadoria por tempo de
contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada
pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/01/2025 a servidora
Senhora MARIA JOSÉ FERREIRA MATHIAS RG nº 20.736.540-4,
matrícula 26450, cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,
aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos
integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda
Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei
Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos a partir de 01/01/2025.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro do
ano de dois mil e vinte e quatro (18/12/2024).

PEDRO LUENGO GARCIA

Superintendente Interino do Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-
IPSJBV

PORTARIA 54/2024

“Concede aposentadoria a servidora Senhora VANDA PIAANTON”

PEDRO LUENGO GARCIA, Superintendente Interino do
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de
2018.

Considerando-se que a Senhora VANDA PIAANTON é
servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo
eletrônico nº 1435/2024, referente à aposentadoria por tempo de
contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada
pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/01/2025 a servidora
Senhora VANDA PIAANTON RG nº 23.612.271-X, matrícula 30990,
cargo SERVENTE aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o
Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art.
82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Leandro Mazutti Miranda
MTb 96878/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2025.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (18/12/2024).

PEDRO LUENGO GARCIA
Superintendente Interino do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista- IPSJBV

PORTARIA 55/2024
“Concede pensão ao dependente da servidora Senhora NATALINA FATIMA FAUSTINO DE ASSIS”

PEDRO LUENGO GARCIA, Superintendente Interino do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a servidora pública municipal aposentada Senhora NATALINA FATIMA FAUSTINO DE ASSIS era segurada deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 1456/2024, referente à solicitação de pensão por morte por SEBASTIAO BATISTA DE ASSIS e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 19/11/2024, ao cônjuge da servidora municipal aposentada falecida, Senhor SEBASTIAO BATISTA DE ASSIS, portador do RG nº 11.941.791-1, pensão por morte com proventos integrais e paridade, de forma vitalícia, com base do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, combinado com art.6º-A da EC 41/03 (incluído pela EC 70/12) e a Lei Complementar Municipal 4.384/18.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/11/2024.
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (18/12/2024).

PEDRO LUENGO GARCIA
Superintendente Interino do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista

EDITAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO 495/2024
Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do **Processo nº 495/2024**- Portaria nº 17.717 de 02 de fevereiro de 2024, visando apurar fatos e responsabilidades.
Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

PROCESSO 17.968/2024
Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do **Processo nº 17.968/2024**- Portaria nº 18.213 de 26 de setembro de 2024, visando apurar fatos e responsabilidades.
Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

PROCESSO 18.049/2024Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do **Processo nº 18.049/2024**- Portaria nº 18.222 de 30 de setembro de 2024, visando apurar fatos e responsabilidades.
Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

PROCESSO 20.185/2024
Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do **Processo nº 20.185/2024**- Portaria nº 18.315 de 18 de novembro de 2024, visando apurar fatos e responsabilidades.
Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Departamento Municipal de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

APROVAÇÃO DE PROJETO
Proc. Engº 9613/22 – Mirian Massaro Damalio
Avenida Brasília, nº 1475 – Vila Zanetti – Zoneamento ZC2 – SJBV/SP
Responsável técnico: José Expedito Lucas Silva – CREA 060.103.314-5
Publique-se

Proc. Engº 10382/24 – Rodrigo Juliano de Carvalho
Avenida Dr. Durval Nicolau esquina com R, Ana Dalva Pela Peres, LT. 10, QD. “P” Riviera – SJBV/SP
Responsável técnico: Bruno Chiacchio Michelazzo – CREA 5071116550
Publique-se

Proc. Engº 19245/23 – João Aparecido da Silva
Av. João Batista Bernardes Esq. c/ Rua Milton Nogueira, nº 1346 – Lote 15, Quadra J, Jardim Boa Vista – SJBV/SP
Responsável técnico: Pedro Henrique Mota – CAU A173973-5
Publique-se

Proc. Engº 20460/24 – SJBV Empreendimento Imobiliário SPE LTDA
Rua Luiz Previeiro, Jd Sta Clara – Lote 38 – Quadra G – SJBV/SP
Responsável técnico: Hernani Fernandes Afonso – CREA 5060294158
Publique-se

Proc. Engº 18304/24 – Carbinatto Empreendimentos Imobiliários Ltda
Rua Orlando Fracari, Lt.16-B, Qd.A, nº 185, 185 Salas 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20 - Jardim Recanto do Bosque SJBV/SP

Responsável técnico: Claiton Gonçalves – CREA 5062036282
Publique-se

Proc. Eng^a 15209/24 – Alquisa Produtos Químicos Ltda
Av. Dr. Oswaldo Oliveira Silveira, Lt.15, Qd.B, nº 644 - Distrito Industrial – SJBV/SP

Responsável técnico: Gustavo Ferreira Julio – CREA 5070060363
Publique-se

Proc. Eng^a 13409/24 – SLS Empreendimentos Imobiliários LTDA
Av. Dolores Martins Rubinho, Lt. 06-A, Qd.D, nº 945/949 – SJBV/SP
Responsável técnico: Rangel Rosa Quessa – CAU A1286366
Publique-se

Proc. Eng^a 18241/2024 – SJBV4 Empreendimento Imobiliário SPE LTda
Rua Joaquim Nunes Filho / Av. Dr. Octavio da Silva Bastos - Lotes 03-H1/ 03-I - Jardim Nova São João – SJBV/SP
Responsável técnico: Hernani Fernandes Afonso – CREA 5060294158
Publique-se

PUBLIQUE-SE

Proc. 5974/20 – Drogal Farmacêutica Ltda
Avenida João Osório, nº 615 – Centro – SJBV/SP
Em 16/12/2024, elaborado Termo de Inutilização nº: 5063/AH.
Publique-se

Proc. 207/16 – Transaúde Serviços de Transportes Especiais de Saúde Ltda- EPP.
Rua Orlando Fracari, nº 464, Sala 02 – Recanto do Bosque– SJBV/SP
Em 16/12/2024, elaborado Termo de Inutilização nº: 5062/AH.
Publique-se

Proc. 211/16 – Drogal Farmacêutica Ltda
Rua Ademar de Barros, nº 118 – Centro - SJBV/SP
Em 18/12/2024, elaborado Termo de Inutilização nº: 5064/AH.
Publique-se

Proc. 400/99 – Farmácia Art' Ervas Ltda
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 140 – Centro – SJBV/SP
Em 18/12/2024, elaborado Termo de Inutilização nº 5065/AH
Publique-se

Proc. 1064/18 – Clínica Cirúrgica Proença de Moraes Ltda ME
Rua Arivaldo Gonçalves Azevedo Barbosa, nº 69 – Pq Alvorada – SJBV/SP
Em 18/12/2024, elaborado Termo de Inutilização nº 5065/AH
Publique-se

Proc. 246/09 – Nativa Farma SJBV Ltda
Rua Quatorze de Julho, nº 1087 A – Vila Conrado– SJBV/SP
Em 18/12/2024, elaborado Termo de Inutilização nº 5067/AH
Publique-se

Proc. 22118/24– Plinio Scalon Paiva Abrantes ME
Rua Prof. Hugo Sarmento nº 335 – Centro – SJBV/SP
Em 23/12/2024, foi elaborado AIPA Nº: 5103/AD
Publique-se

Proc. 22771/24 – Rosimeire de Freitas de Paula
Rua Carlos Kielander, nº 111 – Centro – SJBV/SP

Em 23/12/2024, foi elaborado AI Nº: 13494/AL
Publique-se

ARQUIVE-SE

Proc. 8996/19 – TOMO III - BALANÇO – Nativa Farma SJBV Ltda
Rua Quatorze de Julho, nº 1087 A – Vila Conrado– SJBV/SP
Processo arquivado devido ao encerramento da licença
Publique-se

Proc. 22082/24 – Certo Supermercados LTDA
Rua Maria Esther Campos de Alvarenga, nº 1350 – Alegre – SJBV/SP
Processo arquivado devido ao cancelamento do AI nº 13493/AL
Publique-se

Proc. 16488/24 – Renato Pires de Oliveira MEI
Rua Quatorze de Julho, nº 711 – Vila Conrado – SJBV/SP
Processo arquivado devido ao cancelamento do processo
Publique-se

Proc. 6736/23 – Carlos Eduardo Pinto MEI
Rua Gabriel José de Andrade, nº 172 – Jd das Hortências – SJBV/SP
Processo arquivado devido ao cancelamento do processo
Publique-se

DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Proc. 117/15- Fernando Carlos Delatti
Av Dr Durval Nicolau, nº 514– Sala 04 - Pq Res. Jd São Domingos – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 10967/19– Maria do Carmo Vasconcellos de Almeida Delatti
Av Dr Durval Nicolau, nº 514– Pq Res. Jd São Domingos – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 8378/18 – Raquel Faria Fonseca da Silveira ME
Avenida Dona Gertrudes, nº 327– Centro– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 159/04– Empresa Funerária São Joao LTDA - EPP
Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 634 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 1064/18 – Clínica Cirúrgica Proença de Moraes Ltda ME
Rua Arivaldo Gonçalves Azevedo Barbosa, nº 69 – Pq Alvorada – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 101/17 – Karen Leticia Verdi - ME
Rua General Osório, nº 297– São Lázaro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 185/14 – Marise da Silveira Terra Junqueira
Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 274- Jardim Santo André – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 539/14 – Beatriz H. F. Rossatti Barth- ME
Rua Quatorze de Julho, nº 637, Sala 05 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 681/06 – Luís Amador Orrico Ribeiro
Rua Doutor Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 308, Sala 12 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 4851/20 – Centro de Terapia Assistida CCTA Ltda
Rua Nagib Miguel, nº 4105 – Jd. Recanto do Bosque– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 8855/21 – Centro de Terapia Assistida CCTA Ltda
Rua Nagib Miguel, nº 4105 – Salas 04 e 29 - Jd. Recanto do Bosque– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 17990/23– So Filet Alimentos LTDA
Rua Quatorze de Julho, 493, Loja 03- Vila Conrado – Centro– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 258/96 – Pro-Corpo Comercio Ginastica e Dança LTDA ME
Av Dr Durval Nicolau, nº 775 – Jd. Nova São João – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 35089/23– Mesa e Pasta Gastronomia e Eventos
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 2538-A – Riviera de São João – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 34833/22– Carnes Mantiqueira Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 2538– Riviera de São João – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 3162/21 – Certo Supermercado Eireli Ltda
Rua Hermínio Assalin, nº 526 – Jd. das Tulipas – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 465/04 - Osmar Ferreira Junior
Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 421 - Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 20014/23– Talismã Alimentação e Facilities Ltda
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 2010, Lote 01, Quadra C – Parque Colina da Mantiqueira– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 398/99 – Superdrogaria Ltda
Rua Ademar de Barros, nº 104- Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 177/04 – Ana Maria Ramos de Souza & Cia Ltda
Rua Alan Kardec, nº 246- Vila Fleming – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 3821/18 – SNG Comércio de Alimentos Ltda - ME.
Avenida Dona Gertrudes, nº 16, Sala 01 – Centro– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 15678/24 – EFT Padaria Fino Sabor Ltda
Rua Presidente Franklin Roosevelt, nº 65– Perpétuo Socorro – SJBV/SP
Publique-se

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 20807/24– Edilene Deluca Figueiredo Costa
Av Rubens Grespan, nº 95 – Pq das Nações – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 22469/24 – Drogaria São Paulo S.A.
Av. D. Gertrudes, nº 473– Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 22470/24 – Drogaria São Paulo S.A.
Av. D. Gertrudes, nº 473– Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 21550/24 – Clínica Medica Gatto Ribeiro de Oliveira Ltda
Rua Nagib Miguel, nº 4105, Sala 16 – Jardim Recanto do Bosque– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 22565/24 – Farmácia Ipê 3 Ltda
Rua David de Carvalho, nº 561– Vila Valentin – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 20574/24 – Unimed Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico
Rua Orlando Fracari, nº 730 - Jardim Recanto do Bosque– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 22780/24 – Certo Supermercado LTDA
Rua Maria Esther C. de Alvarenga, nº 1350 – Alegre – SJBV/SP
Publique-se

CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO

Proc. 745/12– Caleffi & Silva Medicina Especializada
Rua Nagib Miguel, nº 4095 D, Sala 04– Jardim Recanto do Bosque– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 14087/21 – Adora Market Comércio de Alimentos
Rua Nagib Miguel, nº 4105- sala 1 – Jd. Recanto do Bosque– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 246/09 – Nativa Farma SJBV Ltda
Rua Quatorze de Julho, nº 1087 A – Vila Conrado– SJBV/SP
Publique-se

Proc 2392/24 – Antônio Nora Filho ME
Pç Marli Evangeline, nº 693 – Centro– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 32817/22 – Sementes Nogueira Ltda
Rua Antônio Machado, nº 63– Centro – SJBV/SP
Publique-se

CANCELAMENTO PELA PORTARIA CVS 01/2024 E ARQUIVAMENTO

Proc. 264/17 – Luiz Carlos Fernandes Cortez Filho ME.
Rua Professor Hugo Sarmiento, nº199, 205 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Proc. 20092/24 – Silvant Alimentos LTDA
Rua Doutor Oswaldo Oliveira Silveira, nº 709 – Distrito Industrial – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 1033/13 – Drogaria São Paulo S.A.
Av. D. Gertrudes, nº 473– Centro – SJBV/SP
Publique-se

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Proc. 20092/24 – Silvant Alimentos LTDA
Rua Doutor Oswaldo Oliveira Silveira, nº 709 – Distrito Industrial – SJBV/SP
Referente a Baixa de RT de Fernanda Ayres Silverio da Costa
Publique-se

Proc. 1033/13 – Drogaria São Paulo S.A.
Av. D. Gertrudes, nº 473– Centro – SJBV/SP
Referente a Assunção de RT de Leticia Fiorini Neves
Publique-se

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Proc. 20092/24 – Silvant Alimentos LTDA
Rua Doutor Oswaldo Oliveira Silveira, nº 709 – Distrito Industrial – SJBV/SP
Referente a Assunção de RT de Leonardo Henrique Piva
Publique-se

Proc. 1033/13 – Drogaria São Paulo S.A.
Av. D. Gertrudes, nº 473– Centro – SJBV/SP
Referente a Assunção de RT Felipe Rodrigues dos Santos Falda, Guilherme Oswaldo Ricci e Maria Gabriela Paixão da Silva
Publique-se

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Proc. 20092/24 – Silvant Alimentos LTDA
Rua Doutor Oswaldo Oliveira Silveira , nº 709 – Distrito Industrial – SJBV/SP
Publique-se

São João da Boa Vista, 27 de dezembro de 2024

Heloá Ribeiro
CHEFE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA
LEIS

LEI Nº 5.349, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024
“Denomina-se Rua Therezinha Francisco Ciconi Trevisan a Rua Seis (R.06), do loteamento Jardim Guiomar Novaes”

(Autor: Vereador José Cláudio Ferreira)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Therezinha Francisco Ciconi Trevisan a Rua Seis (R.06) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.350, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024
“Denomina-se Rua Luiz Antônio Castilho a Rua Sete (R.07) do loteamento Jardim Guiomar Novaes”

(Autor: Vereador Luis Carlos Domiciano)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Luiz Antônio Castilho a Rua Sete (R.07) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.351, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024
“Denomina-se Rua Professora Regina Célia Cabral de Vasconcellos Grespan as Ruas Nove e Dez (R.09-R.10) do loteamento Jardim Guiomar Novaes”

(Autor: Vereador Luis Carlos Domiciano)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,



FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Professora Regina Célia Cabral de Vasconcellos Grespan as Ruas Nove e Dez (R.09-R.10) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Denomina-se Rua Lucas Mariano da Silva a Rua Oito (R.08) do loteamento Jardim Guiomar Novaes”

(Autor: Vereador Antônio Aparecido da Silva)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Lucas Mariano da Silva a Rua Oito (R.08) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.353, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Denomina-se Rua BENEDITA ZULIAN CORDEIRO, a rua 41, do Loteamento Jardim Guiomar Novaes”

(Autor: Vereador Antônio Aparecido da Silva)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua BENEDITA ZULIAN CORDEIRO, a rua 41 do Loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.354, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Denomina-se Rua Bernardino Muniz Filho a Rua Trinta e Nove (R.39) do loteamento Jardim Guiomar Novaes”

(Autor: Vereador Heldreiz Muniz)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Bernardino Muniz Filho a Rua Trinta e Nove (R.39) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.355, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Denomina-se Rua ANGELO TRAFANE, a Rua Trinta e Três (R.33) do loteamento Jardim Guiomar Novaes”

(Autora: Vereadora Aline Luchetta)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Angelo Trafane a Rua Trinta e Três (R.33) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.356, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Denomina-se rua ROSALINA DE LOURDES RODRIGUES GOMES, a rua Vinte e Oito (R.28) do loteamento Jardim Guiomar Novaes"

(Autor: Vereador Luiz Paraki)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua ROSALINA DE LOURDES RODRIGUES GOMES, a rua Vinte e Oito (R.28) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.357, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Denomina-se Rua Maria Lúcia de Macedo Feliciano a Rua Quarenta (R.40) do loteamento Jardim Guiomar Novaes"

(Autor: Vereador Heldreiz Muniz)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Maria Lúcia de Macedo Feliciano a Rua Quarenta (R.40) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.358, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Denomina-se Rua PAULO CEZAR MATIAS JÚNIOR (PAULINHO), a rua trinta e oito (R.38), do loteamento Jardim Guiomar Novaes"

(Autor: Vereador Luiz Paraki)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua PAULO CEZAR MATIAS JÚNIOR (PAULINHO), a rua trinta e oito (R.38) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.359, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Denomina-se Rua Mariano José Florêncio a Rua Vinte e Nove (R.29) do loteamento Jardim Guiomar Novaes"

(Autor: Vereador José Cláudio Ferreira)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Mariano José Florêncio a Rua Vinte e Nove (R.29) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.360, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Denomina-se Rua Drauzio de Andrade a Rua Trinta e Dois (R.32) do loteamento Jardim Guiomar Novaes"

(Autor: Vereador Rodrigo Barbosa)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Drauzio de Andrade a Rua Trinta e Dois (R.32) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.361, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Denomina-se Rua Orivaldo Carvalho Rosa da Silva a Rua Trinta e Um (R.31) do loteamento Jardim Guiomar Novaes"

(Autor: Vereador Carlos Gomes)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Orivaldo Carvalho Rosa da Silva a Rua Trinta e Um (R.31) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.362, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Denomina-se Rua Oronisio José Ferreira a Rua Vinte e Seis (R.26) do loteamento Jardim Guiomar Novaes"

(Autora: Vereadora Joceli Mariozi)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Oronisio José Ferreira a Rua Vinte e Seis (R.26) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.363, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Denomina-se ALESSA CRISTIANE VALIM, a rua vinte e cinco (R.25), do loteamento Jardim Guiomar Novaes"

(Autor: Vereador Claudinei Damálio)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua ALESSA CRISTIANE VALIM, a Rua Vinte e Cinco (R.25) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.364, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Denomina-se SILVÉRIO BORGES DE OLIVEIRA, a rua Trinta e Cinco (R.35) do loteamento Jardim Guiomar Novaes"

(Autor: Vereador Claudinei Damálio)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua SILVÉRIO BORGES DE OLIVEIRA, a rua Trinta e Cinco (R.35) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.365, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Denomina-se Rua José Pelozio Sobrinho a Rua Doze (R.12) do loteamento Jardim Guiomar Novaes"

(Autor: Vereador Júnior da Van)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua José Pelozio Sobrinho a Rua Doze (R.12) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.366, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Denomina-se Rua CARLOS ALBERTO BONALDI DOURADOR, a Rua Trinta e Sete (R.37) do loteamento Jardim Guiomar Novaes"

(Autor: Vereadora Aline Luchetta)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Carlos Alberto Bonaldi Dourador a Rua Trinta e Sete (R.37) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.367, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Denomina-se Rua Nelson Braz dos Reis a Rua Vinte e Três (R.23) do loteamento Jardim Guiomar Novaes"

(Autor: Vereador Júnior da Van)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Nelson Braz dos Reis a Rua Vinte e Três (R.23) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.368, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Denomina-se Rua Leonilio Aparecido Grilo a Rua Quarenta e Três (R.43) do loteamento Jardim Guiomar Novaes"

(Autor: Vereador Júnior da Van)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Leonílio Aparecido Grilo a Rua Quarenta e Três (R.43) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.369, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Denomina-se NATHANAEL OLIVEIRA NEVES, a rua Quarenta e Dois (R.42) do loteamento Jardim Guiomar Novaes”

(Autor: Vereador Rui Nova Onda)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua NATHANAEL OLIVEIRA NEVES, a rua Quarenta e Dois (R.42) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.370, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Denomina-se JOSÉ DE ÁVILA CAMPOS, a rua Trinta e Quatro (R.34) do loteamento Jardim Guiomar Novaes”

(Autor: Vereador Rui Nova Onda)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua JOSÉ DE ÁVILA CAMPOS, a Rua Trinta e Quatro (R.34) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.371, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Denomina-se Rua Umberto Zanella da Quadrangular a Rua Dezoito (R.18) do loteamento Jardim Guiomar Novaes”

(Autor: Vereador Pastor Carlos)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Umberto Zanella da Quadrangular a Rua Dezoito (R.18) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.372, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Denominam-se Rua Harold Williams as Ruas Dezenove e Vinte e Dois (R.19 e R.22) do loteamento Jardim Guiomar Novaes”

(Autor: Vereador Pastor Carlos)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passam a denominar-se Rua Harold Williams as Ruas Dezenove e Vinte e Dois (R.19 e R.22) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.373, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Denomina-se Rua Lions Clube a Rua Quinze (R.15) do loteamento Jardim Guiomar Novaes"

(Autor: Vereador Mercílio Macena Benevides)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Lions Clube a Rua Quinze (R.15) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.374, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Denomina-se Rua Ordem da Estrela do Oriente a Rua Vinte e Um (R.21) do loteamento Jardim Guiomar Novaes"

(Autor: Vereador Mercílio Macena Benevides)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Ordem da Estrela do Oriente a Rua Vinte e Um (R.21) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.375, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Denomina-se Rua Hermínia Poveda Mariotto a Rua Quarenta e Quatro (R.44) do loteamento Jardim Guiomar Novaes"

(Autor: Vereador Mercílio Macena Benevides)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Hermínia Poveda Mariotto a Rua Quarenta e Quatro (R.44) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Denomina-se CHARLES ATTIAS, a rua Quatorze (R.14) do loteamento Jardim Guiomar Novaes"

(Autor: Vereador Carlos Gomes)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua CHARLES ATTIAS, a rua Quatorze (R.14) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.377, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024
“Denomina-se Rua MARIA ROSA ACHCAR DA SILVA, a Rua Vinte e Sete (R.27) do loteamento Jardim Guiomar Novaes”
(Autor: Vereadora Aline Luchetta)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua MARIA ROSA ACHCAR DA SILVA, a Rua Vinte e Sete (R.27) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.378, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024
“Denomina-se rua WILLIAM CHEVALIER CASSINI, a rua Dezesseis (R.16) do loteamento Jardim Guiomar Novaes”
(Autor: Vereador Carlos Gomes)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua WILLIAM CHEVALIER CASSINI, a rua Dezesseis (R.16) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.379, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024
“Denomina-se Rua Benedito Vasconcellos a Rua Cinco (R.05) do loteamento Jardim Guiomar Novaes”
(Autor: Vereador Carlos Gomes)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Benedito Vasconcellos a Rua Cinco (R.05) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.380, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024
“Denomina-se Rua João Benedito de Melo a Rua Quarenta e Cinto (R.45) do loteamento Jardim Guiomar Novaes”
(Autor: Vereador Carlos Gomes)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua João Benedito de Melo a Rua Quarenta e Cinto (R.45) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.381, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Denomina-se Rua Idalina Moreira Custodio a Rua Trinta e Seis (R.36) do loteamento Jardim Guiomar Novaes”

(Autor: Vereador Carlos Gomes)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Idalina Moreira Custodio a Rua Trinta e Seis (R.36) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.388, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Denomina-se Rua ROMILDO MUCIN, a rua Treze (R.13) do loteamento Jardim Guiomar Novaes”

(Autor: Vereador Gustavo Belloni)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua ROMILDO MUCIN, a rua Treze (R.13) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.389, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Denomina-se Rua Sebastião Frizzo a Rua Trinta (R.30) do loteamento Jardim Guiomar Novaes”

(Autor: Vereador Gustavo Belloni)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Sebastião Frizzo a Rua Trinta (R.30) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.390, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Denomina-se JETHER DOMINGOS BELLONI, a rua Dois A, B, C e Rua Três A e B (R.02-R.03) do loteamento Jardim Guiomar Novaes”

(Autor: Vereador Gustavo Belloni)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua JETHER DOMINGOS BELLONI, a rua Dois A, B, C e Rua Três A e B (R.02-R.03) do loteamento Jardim Guiomar Novaes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.391, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 195, de 06 de outubro de 1.998 e dá outras providências”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 195, de 06 de outubro de 1.998.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (27.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.392, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.024
"Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.514, de 06 de abril de 2.009 e dá outras providências"

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.514, de 06 de abril de 2.009.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (27.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.393, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.024
"Denomina-se PRAÇA DR. JOÃO BATISTA FELICIANO DE OLIVEIRA (JOÃO PADOVAN) a praça a ser edificada entre as Ruas João Correa de Alvarenga e Elbenvinda L. Pelegrino no Bairro Celeste Bassi."

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se se PRAÇA DR. JOÃO BATISTA FELICIANO DE OLIVEIRA (JOÃO PADOVAN) a praça a ser edificada entre as Ruas João Correa de Alvarenga e Elbenvinda L. Pelegrino no Bairro Celeste Bassi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (27.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.024
"Denomina-se PRAÇA MANOEL ASSUMPÇÃO RIBEIRO a praça a ser edificada entre as Ruas João Correa de Alvarenga e Elbenvinda L. Pelegrino no Bairro Celeste Bassi."

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se PRAÇA MANOEL ASSUMPÇÃO RIBEIRO a praça a ser edificada entre as Ruas João Correa de Alvarenga e Elbenvinda L. Pelegrino no Bairro Celeste Bassi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (27.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.395, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.024
"Declara de interesse social e utilidade pública "O CURUPIRA GRUPO AMBIENTAL".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...



LEI:

Art. 1º - Fica declarada como entidade de interesse social e utilidade pública "O CURUPIRA, GRUPO AMBIENTAL" inscrito no CNPJ 23.887.803/0001-05, conforme é estabelecido pela Lei 4088 de 17 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Todos os documentos comprobatórios para declarar "interesse social e utilidade pública" constam nos autos do Processo Administrativo nº 22014/2024.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (27.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.396, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Denomina MARIA ALDENORA CAVALCANTI FERREIRA o sistema de lazer entre as Ruas Edivino Luis Vallim e Camila Monise Ferreira Barbosa Iamamoto no Bairro Jd. Ernesto Bassi".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se MARIA ALDENORA CAVALCANTI FERREIRA o sistema de lazer entre as Ruas Edivino Luis Vallim e Camila Monise Ferreira Barbosa Iamamoto no Bairro Jd. Ernesto Bassi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (27.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.397, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Altera a redação do Art. 1º, do Art. 2º e da alínea `c` do Artigo 3º, da Lei nº 4.311, de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a LUBTOL PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS EIRELI EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob o nº 05.251.948/0001-33, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei

Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal 1.173/2003".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, da Lei nº 4.311, de 05 de junho de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Imóvel matrícula 78.912:

Um terreno, identificado por LOTE 07 (SETE), constituído pelo englobamento dos Lotes 6B (SEIS A), 07 (CINCO) da QUADRA "O", lugar denominado OLARIA, com a área total de 10.391,49 m² (dez mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e nove décimos quadrados), com a seguinte descrição: O perímetro inicia no ponto 26B, com rumo de 11°22'08" NW e distância de 74,54 m (setenta e quatro metros e cinquenta e quatro centímetros) até o ponto 19C, trecho confrontando com Lote 5: deflete a direita com rumo 86°38'25" SE e distância de 29,87m (vinte e nove metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto 18A; segue rumo de 86°38'25" SE e distância de 29,47m até ponto 17 trechos confrontando com a área verde I (matrícula nº 66.900 – antiga Olaria); deste segue com rumo de 86°38'25" SE e distância de 46,70m até ponto 17A; deste segue com rumo de 44°10'55" SE e distância de 87,55 m até o ponto 02A, trecho confrontando com Lote 8; segue rumo 21°52'23" SW e distância de 21,66 m até o ponto 03; segue com rumo 129°57'57" SW e distância de 9,75m até o ponto 04; segue com rumo 21°36'02" SW e distância de 4,30m até o ponto 26, confrontando com a área verde I (matrícula nº 55.642); segue em curva com raio de 286m (duzentos e oitenta e seis metros), desenvolvimento de 112,10m (um metro e doze centímetros) e ângulo central de 22°27'00", até o ponto 26A; segue em curva com raio de 286m (duzentos e oitenta e seis metros), desenvolvimento de 29,36m (um metro e doze centímetros) e ângulo central de 12°00'44", até o ponto 26B, início e fim do perímetro descrito."

Art. 2º – Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 4.311, de 05 de junho de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 1.218.187,15 (um milhão, duzentos e dezoito mil, cento e oitenta e sete reais e quinze centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 18.297, de 11 de novembro de 2024.

Art. 3º – Fica alterada a alínea `c` do Art. 3 da Lei nº 4.311, de 05 de junho de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

(c) conclusão e funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta lei de doação;
(...)

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (27.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.398, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Dispõe sobre a denominação da Rua 03 (três) do Loteamento Industrial 2R2, no Município de São João da Boa Vista - SP”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - A Rua 03 (três) do Loteamento Industrial 2R2, no Município de São João da Boa Vista - SP, passa a denominar-se “**Armando Modena**”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (27.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

FINAIS

CONTABILIDADE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Município: São João da Boa Vista - SP -				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	116.015.000,00	116.015.000,00	11.440.913,83	9,86
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	47.570.000,00	47.570.000,00	846.886,85	1,78
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.345.000,00	10.345.000,00	941.753,47	9,10
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	37.860.000,00	37.860.000,00	5.591.572,89	14,77
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	20.240.000,00	20.240.000,00	4.060.700,62	20,06
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	200.250.000,00	200.250.000,00	48.796.442,98	24,37
Cota-Parte FPM	73.730.000,00	73.730.000,00	15.956.461,37	21,64
Cota-Parte ITR	380.000,00	380.000,00	12.062,47	3,17
Cota-Parte do IPVA	33.600.000,00	33.600.000,00	18.152.603,82	54,03
Cota-Parte do ICMS	92.010.000,00	92.010.000,00	14.578.352,72	15,84
Cota-Parte do IPI - Exportação	530.000,00	530.000,00	96.962,60	18,29
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	316.265.000,00	316.265.000,00	60.237.356,81	19,05

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	23.617.787,67	23.518.473,76	5.624.197,13	23,91	2.800.086,07	11,91	2.394.252,92	10,18	2.824.111,06
Despesas Correntes	23.617.487,67	23.517.473,76	5.624.197,13	23,91	2.800.086,07	11,91	2.394.252,92	10,18	2.824.111,06
Despesas de Capital	300,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	46.102.804,32	46.047.966,48	31.568.462,79	68,56	6.821.956,42	14,81	4.364.111,58	9,48	24.746.506,37
Despesas Correntes	46.102.404,32	46.047.566,48	31.568.462,79	68,56	6.821.956,42	14,82	4.364.111,58	9,48	24.746.506,37
Despesas de Capital	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.538.330,00	1.538.330,00	244.362,12	15,88	244.362,12	15,88	118.722,45	7,72	0,00
Despesas Correntes	1.538.030,00	1.538.030,00	244.362,12	15,89	244.362,12	15,89	118.722,45	7,72	0,00
Despesas de Capital	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	3.200.370,53	3.200.370,53	384.326,46	12,01	384.326,46	12,01	195.624,07	6,11	0,00
Despesas Correntes	3.199.970,53	3.199.970,53	384.326,46	12,01	384.326,46	12,01	195.624,07	6,11	0,00
Despesas de Capital	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	8.416.106,00	8.570.257,75	3.266.159,23	38,11	1.623.989,73	18,95	1.019.247,20	11,89	1.642.169,50
Despesas Correntes	8.415.806,00	8.562.262,75	3.266.159,23	38,15	1.623.989,73	18,97	1.019.247,20	11,90	1.642.169,50
Despesas de Capital	300,00	7.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	82.875.398,52	82.875.398,52	41.087.507,73	49,58	11.874.720,80	14,33	8.091.958,22	9,76	29.212.786,93



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	41.087.507,73	11.874.720,80	8.091.958,22
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	41.087.507,73	11.874.720,80	8.091.958,22
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			9.035.603,52
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)*	32.051.904,21	2.839.117,28	-943.645,30
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	-943.645,30
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III)	68,20	19,71	13,43
*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ disponibilidade financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além do limite e total RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	9.035.603,52	11.874.720,80	2.839.117,28	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Empenhos de 2023	44.910.035,01	77.098.500,95	32.188.465,94	3.341.072,94	0,00	0,00	2.774.901,90	566.171,04	0,00	32.188.465,94
Empenhos de 2022	42.167.708,52	95.584.657,92	53.416.949,40	11.011.082,91	0,00	0,00	8.184.283,28	23.250,48	2.803.549,15	50.613.400,25
Empenhos de 2021	36.047.599,00	68.425.220,18	32.377.621,18	8.346.635,73	0,00	0,00	6.758.192,88	0,00	1.588.442,85	30.789.178,33
Empenhos de 2020	29.136.827,12	55.215.035,08	26.078.207,96	5.195.633,39	0,00	0,00	4.588.603,63	132,77	606.896,99	25.471.310,97
Empenhos de 2019	29.189.196,37	46.529.689,18	17.340.492,81	5.451.678,14	0,00	0,00	5.341.526,97	0,00	110.151,17	17.230.341,64
Empenhos de 2018	27.039.266,24	41.961.922,14	14.922.655,90	1.574.021,89	1.312.684,49	0,00	1.143.988,36	0,00	430.033,53	15.805.306,86
Empenhos de 2017	24.768.919,46	43.818.245,60	19.049.326,14	1.612.113,18	0,00	0,00	1.602.283,48	0,00	9.829,70	19.039.496,44
Empenhos de 2016	22.702.522,11	40.353.900,80	17.651.378,69	1.440.462,39	0,00	0,00	1.423.518,23	0,00	16.944,16	17.634.434,53
Empenhos de 2015	21.542.185,79	37.930.476,38	16.388.290,59	1.015.962,41	689.220,06	0,00	901.781,79	0,00	114.180,62	16.963.330,03
Empenhos de 2014	20.836.911,94	38.799.270,52	17.962.358,58	66.329,76	0,00	0,00	59.234,31	0,00	7.095,45	17.955.263,13
Empenhos de 2013	19.058.646,00	34.738.105,92	15.679.459,92	769.950,32	0,00	0,00	712.699,89	0,00	57.250,43	15.622.209,49

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'r')	0,00
---	------

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
--	------

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00
---	------

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	46.189.673,48	62.066.267,24	8.250.079,81	13,29
Provenientes da União	45.693.783,48	45.693.783,48	7.663.900,37	16,77
Provenientes dos Estados	495.890,00	16.372.483,76	586.179,44	3,58
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	46.189.673,48	62.066.267,24	8.250.079,81	13,29

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	16.733.427,33	16.733.427,33	820.941,91	4,91	675.932,83	4,04	374.193,24	2,24	145.009,08
Despesas Correntes	9.733.427,33	9.733.427,33	820.941,91	8,43	675.932,83	6,94	374.193,24	3,84	145.009,08
Despesas de Capital	7.000.000,00	7.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	39.571.299,68	58.674.242,19	45.090.695,80	76,85	3.835.196,72	6,54	2.071.297,01	3,53	41.255.499,08
Despesas Correntes	35.571.299,68	54.654.761,10	45.090.695,80	82,50	3.835.196,72	7,02	2.071.297,01	3,79	41.255.499,08
Despesas de Capital	4.000.000,00	4.019.481,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	405.588,04	405.588,04	225.204,80	55,53	46.086,42	11,36	26.480,71	6,53	179.118,38
Despesas Correntes	405.588,04	405.588,04	225.204,80	55,53	46.086,42	11,36	26.480,71	6,53	179.118,38
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	1.219.358,43	1.219.358,43	240.423,65	19,72	177.494,93	14,56	92.453,78	7,58	62.928,72
Despesas Correntes	1.219.358,43	1.219.358,43	240.423,65	19,72	177.494,93	14,56	92.453,78	7,58	62.928,72
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	57.929.673,48	77.032.615,99	46.377.266,16	60,20	4.734.710,90	6,15	2.564.424,74	3,33	41.642.555,26

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXIII)	40.351.215,00	40.251.901,09	6.445.139,04	16,01	3.476.018,90	8,64	2.768.446,16	6,88	2.969.120,14
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	85.674.104,00	104.722.208,67	76.659.158,59	73,20	10.657.153,14	10,18	6.435.408,59	6,15	66.002.005,45
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	1.943.918,04	1.943.918,04	469.566,92	24,16	290.448,54	14,94	145.203,16	7,47	179.118,38
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	4.419.728,96	4.419.728,96	624.750,11	14,14	561.821,39	12,71	288.077,85	6,52	62.928,72
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	8.416.106,00	8.570.257,75	3.266.159,23	38,11	1.623.989,73	18,95	1.019.247,20	11,89	1.642.169,50
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	140.805.072,00	159.908.014,51	87.464.773,89	54,70	16.609.431,70	10,39	10.656.382,96	6,66	70.855.342,19
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ²	46.929.673,48	66.032.615,99	46.377.266,16	70,23	4.734.710,90	7,17	2.564.424,74	3,88	41.642.555,26
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	93.875.398,52	93.875.398,52	41.087.507,73	43,77	11.874.720,80	12,65	8.091.958,22	8,62	29.212.786,93

Notas

- 1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
- 3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Relatório para simples conferência; o relatório oficial estará disponível em <https://www.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops> após a transmissão e homologação dos dados.



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Município: São João da Boa Vista - SP -				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	116.015.000,00	116.015.000,00	33.441.385,32	28,83
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	47.570.000,00	47.570.000,00	11.657.749,27	24,51
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.345.000,00	10.345.000,00	2.430.866,42	23,50
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	37.860.000,00	37.860.000,00	11.720.189,43	30,96
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	20.240.000,00	20.240.000,00	7.632.580,20	37,71
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	200.250.000,00	200.250.000,00	83.513.538,32	41,70
Cota-Parte FPM	73.730.000,00	73.730.000,00	27.701.082,42	37,57
Cota-Parte ITR	380.000,00	380.000,00	15.801,60	4,16
Cota-Parte do IPVA	33.600.000,00	33.600.000,00	25.295.624,71	75,28
Cota-Parte do ICMS	92.010.000,00	92.010.000,00	30.295.858,77	32,93
Cota-Parte do IPI - Exportação	530.000,00	530.000,00	205.170,82	38,71
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	316.265.000,00	316.265.000,00	116.954.923,64	36,98

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	23.617.787,67	23.314.362,55	18.670.523,84	80,08	9.196.661,26	39,45	8.428.314,27	36,15	9.473.862,58
Despesas Correntes	23.617.487,67	23.312.988,55	18.669.249,84	80,08	9.196.661,26	39,45	8.428.314,27	36,15	9.472.588,58
Despesas de Capital	300,00	1.374,00	1.274,00	92,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.274,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	46.102.804,32	48.994.624,87	45.641.407,78	93,16	17.666.622,32	36,06	15.199.178,53	31,02	27.974.785,46
Despesas Correntes	46.102.404,32	48.147.457,96	44.794.240,87	93,04	17.666.622,32	36,69	15.199.178,53	31,57	27.127.618,55
Despesas de Capital	400,00	847.166,91	847.166,91	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	847.166,91
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.538.330,00	1.537.830,00	485.943,89	31,60	485.943,89	31,60	360.278,87	23,43	0,00
Despesas Correntes	1.538.030,00	1.537.830,00	485.943,89	31,60	485.943,89	31,60	360.278,87	23,43	0,00
Despesas de Capital	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	3.200.370,53	3.216.743,53	992.241,64	30,85	976.055,64	30,34	649.864,97	20,20	16.186,00
Despesas Correntes	3.199.970,53	3.216.343,53	992.241,64	30,85	976.055,64	30,35	649.864,97	20,21	16.186,00
Despesas de Capital	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	8.416.106,00	8.811.837,57	5.642.569,75	64,03	3.498.833,37	39,71	2.877.002,94	32,65	2.143.736,38
Despesas Correntes	8.415.806,00	8.793.568,32	5.625.825,50	63,98	3.496.638,37	39,76	2.874.807,94	32,69	2.129.187,13
Despesas de Capital	300,00	18.269,25	16.744,25	91,65	2.195,00	12,01	2.195,00	12,01	14.549,25
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	82.875.398,52	85.875.398,52	71.432.686,90	83,18	31.824.116,48	37,06	27.514.639,58	32,04	39.608.570,42



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	71.432.686,90	31.824.116,48	27.514.639,58
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	71.432.686,90	31.824.116,48	27.514.639,58
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			17.543.238,54
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹	53.889.448,36	14.280.877,94	9.971.401,04
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III)	61,07	27,21	23,52
*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ disponibilidade financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além do limite e total RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	17.543.238,54	31.824.116,48	14.280.877,94	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Empenhos de 2023	44.910.035,01	77.098.500,95	32.188.465,94	3.341.072,94	0,00	0,00	2.912.340,52	425.201,45	3.530,97	32.184.934,97
Empenhos de 2022	42.167.708,52	95.584.657,92	53.416.949,40	11.011.082,91	0,00	0,00	8.184.283,28	23.250,48	2.803.549,15	50.613.400,25
Empenhos de 2021	36.047.599,00	68.425.220,18	32.377.621,18	8.346.635,73	0,00	0,00	6.758.192,88	0,00	1.588.442,85	30.789.178,33
Empenhos de 2020	29.136.827,12	55.215.035,08	26.078.207,96	5.195.633,39	0,00	0,00	4.588.603,63	132,77	606.896,99	25.471.310,97
Empenhos de 2019	29.189.196,37	46.529.689,18	17.340.492,81	5.451.678,14	0,00	0,00	5.341.526,97	0,00	110.151,17	17.230.341,64
Empenhos de 2018	27.039.266,24	41.961.922,14	14.922.655,90	1.574.021,89	1.312.684,49	0,00	1.143.988,36	0,00	430.033,53	15.805.306,86
Empenhos de 2017	24.768.919,46	43.818.245,60	19.049.326,14	1.612.113,18	0,00	0,00	1.602.283,48	0,00	9.829,70	19.039.496,44
Empenhos de 2016	22.702.522,11	40.353.900,80	17.651.378,69	1.440.462,39	0,00	0,00	1.423.518,23	0,00	16.944,16	17.634.434,53
Empenhos de 2015	21.542.185,79	37.930.476,38	16.388.290,59	1.015.962,41	689.220,06	0,00	901.781,79	0,00	114.180,62	16.963.330,03
Empenhos de 2014	20.836.911,94	38.799.270,52	17.962.358,58	66.329,76	0,00	0,00	59.234,31	0,00	7.095,45	17.955.263,13
Empenhos de 2013	19.058.646,00	34.738.105,92	15.679.459,92	769.950,32	0,00	0,00	712.699,89	0,00	57.250,43	15.622.209,49

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'r')	0,00
---	------

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
--	------

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00
---	------

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	46.189.673,48	62.972.007,58	19.932.101,41	31,65
Provenientes da União	45.693.783,48	46.115.075,83	16.542.650,08	35,87
Provenientes dos Estados	495.890,00	16.856.931,75	3.389.451,33	20,11
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	46.189.673,48	62.972.007,58	19.932.101,41	31,65

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	16.733.427,33	11.297.911,98	5.988.539,40	53,01	1.873.095,64	16,58	1.814.550,44	16,06	4.115.443,76
Despesas Correntes	9.733.427,33	10.189.641,85	5.988.539,40	58,77	1.873.095,64	18,38	1.814.550,44	17,81	4.115.443,76
Despesas de Capital	7.000.000,00	1.108.270,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	39.571.299,68	65.654.542,26	52.760.320,71	80,36	10.599.795,43	16,14	9.290.349,23	14,15	42.160.525,28
Despesas Correntes	35.571.299,68	58.635.061,17	52.740.839,62	89,95	10.580.314,34	18,04	9.287.068,14	15,84	42.160.525,28
Despesas de Capital	4.000.000,00	7.019.481,09	19.481,09	0,28	19.481,09	0,28	3.281,09	0,05	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	405.588,04	405.588,04	273.528,22	67,44	83.704,45	20,64	83.704,45	20,64	189.823,77
Despesas Correntes	405.588,04	405.588,04	273.528,22	67,44	83.704,45	20,64	83.704,45	20,64	189.823,77
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	1.219.358,43	1.634.775,93	378.597,90	23,16	249.226,27	15,25	249.226,27	15,25	129.371,63
Despesas Correntes	1.219.358,43	1.634.775,93	378.597,90	23,16	249.226,27	15,25	249.226,27	15,25	129.371,63
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII+ XXXIX)	57.929.673,48	79.292.818,21	59.400.986,23	74,91	12.805.821,79	16,15	11.437.830,39	14,42	46.595.164,44



DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXIII)	40.351.215,00	34.612.274,53	24.669.063,24	71,24	11.069.756,90	31,98	10.242.864,71	29,59	13.589.306,34
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	85.674.104,00	114.649.167,13	98.401.728,49	85,83	28.266.417,75	24,65	24.489.527,76	21,36	70.135.310,74
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	1.943.918,04	1.943.418,04	759.472,11	39,08	569.648,34	29,31	443.983,32	22,85	189.823,77
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	4.419.728,96	4.851.519,46	1.370.839,54	28,26	1.225.281,91	25,26	899.091,24	18,53	145.557,63
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	8.416.106,00	9.111.837,57	5.642.569,75	61,93	3.498.833,37	38,40	2.877.002,94	31,57	2.143.736,38
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	140.805.072,00	165.168.216,73	130.833.673,13	79,21	44.629.938,27	27,02	38.952.469,97	23,58	86.203.734,86
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ²	46.929.673,48	71.482.957,08	59.400.986,23	83,10	12.805.821,79	17,91	11.437.830,39	16,00	46.595.164,44
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	93.875.398,52	93.685.259,65	71.432.686,90	76,25	31.824.116,48	33,97	27.514.639,58	29,37	39.608.570,42

Notas

- 1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
- 3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Relatório para simples conferência; o relatório oficial estará disponível em <https://www.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops> após a transmissão e homologação dos dados.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Município: São João da Boa Vista - SP -				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	116.015.000,00	116.015.000,00	57.228.069,78	49,33
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	47.570.000,00	47.570.000,00	23.176.714,08	48,72
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.345.000,00	10.345.000,00	3.678.695,55	35,56
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	37.860.000,00	37.860.000,00	18.845.965,31	49,78
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	20.240.000,00	20.240.000,00	11.526.694,84	56,95
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	200.250.000,00	200.250.000,00	116.163.603,44	58,01
Cota-Parte FPM	73.730.000,00	73.730.000,00	42.206.680,00	57,24
Cota-Parte ITR	380.000,00	380.000,00	21.263,66	5,60
Cota-Parte do IPVA	33.600.000,00	33.600.000,00	28.873.109,13	85,93
Cota-Parte do ICMS	92.010.000,00	92.010.000,00	44.751.743,20	48,64
Cota-Parte do IPI - Exportação	530.000,00	530.000,00	310.807,45	58,64
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	316.265.000,00	316.265.000,00	173.391.673,22	54,82

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	23.617.787,67	23.305.951,90	21.307.916,66	91,43	13.488.111,57	57,87	13.004.321,05	55,80	7.819.805,09
Despesas Correntes	23.617.487,67	23.304.577,90	21.306.642,66	91,43	13.486.837,57	57,87	13.003.047,05	55,80	7.819.805,09
Despesas de Capital	300,00	1.374,00	1.274,00	92,72	1.274,00	92,72	1.274,00	92,72	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	46.102.804,32	48.994.724,87	46.538.757,45	94,99	26.855.793,24	54,81	26.471.372,05	54,03	19.682.964,21
Despesas Correntes	46.102.404,32	48.147.557,96	45.691.590,54	94,90	26.855.793,24	55,78	26.471.372,05	54,98	18.835.797,30
Despesas de Capital	400,00	847.166,91	847.166,91	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	847.166,91
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.538.330,00	1.537.830,00	832.325,36	54,12	832.325,36	54,12	668.052,98	43,44	0,00
Despesas Correntes	1.538.030,00	1.537.830,00	832.325,36	54,12	832.325,36	54,12	668.052,98	43,44	0,00
Despesas de Capital	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	3.200.370,53	3.218.693,53	1.551.539,51	48,20	1.534.469,51	47,67	1.349.733,95	41,93	17.070,00
Despesas Correntes	3.199.970,53	3.216.343,53	1.549.589,51	48,18	1.534.469,51	47,71	1.349.733,95	41,96	15.120,00
Despesas de Capital	400,00	2.350,00	1.950,00	82,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.950,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	8.416.106,00	8.818.198,22	7.298.346,75	82,76	5.637.478,58	63,93	4.961.236,45	56,26	1.660.868,17
Despesas Correntes	8.415.806,00	8.799.928,97	7.281.602,50	82,75	5.624.634,35	63,92	4.948.392,22	56,23	1.656.968,15
Despesas de Capital	300,00	18.269,25	16.744,25	91,65	12.844,23	70,31	12.844,23	70,31	3.900,02
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	82.875.398,52	85.875.398,52	77.528.885,73	90,28	48.348.178,26	56,30	46.454.716,48	54,10	29.180.707,47



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	77.528.885,73	48.348.178,26	46.454.716,48
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	77.528.885,73	48.348.178,26	46.454.716,48
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			26.008.750,98
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)*	51.520.134,75	22.339.427,28	20.445.965,50
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III)	44,71	27,88	26,79
*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (I) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ disponibilidade financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além do limite e total RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024	26.008.750,98	48.348.178,26	22.339.427,28	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Empenhos de 2023	44.910.035,01	77.098.500,95	32.188.465,94	3.341.072,94	0,00	0,00	2.986.681,07	116.546,73	237.845,14	31.950.620,80
Empenhos de 2022	42.167.708,52	95.584.657,92	53.416.949,40	11.011.082,91	0,00	0,00	8.188.606,29	18.927,47	2.803.549,15	50.613.400,25
Empenhos de 2021	36.047.599,00	68.425.220,18	32.377.621,18	8.346.635,73	0,00	0,00	6.758.192,88	0,00	1.588.442,85	30.789.178,33
Empenhos de 2020	29.136.827,12	55.215.035,08	26.078.207,96	5.195.633,39	0,00	0,00	4.588.603,63	132,77	606.896,99	25.471.310,97
Empenhos de 2019	29.189.196,37	46.529.689,18	17.340.492,81	5.451.678,14	0,00	0,00	5.341.526,97	0,00	110.151,17	17.230.341,64
Empenhos de 2018	27.039.266,24	41.961.922,14	14.922.655,90	1.574.021,89	1.312.684,49	0,00	1.143.988,36	0,00	430.033,53	15.805.306,86
Empenhos de 2017	24.768.919,46	43.818.245,60	19.049.326,14	1.612.113,18	0,00	0,00	1.602.283,48	0,00	9.829,70	19.039.496,44
Empenhos de 2016	22.702.522,11	40.353.900,80	17.651.378,69	1.440.462,39	0,00	0,00	1.423.518,23	0,00	16.944,16	17.634.434,53
Empenhos de 2015	21.542.185,79	37.930.476,38	16.388.290,59	1.015.962,41	689.220,06	0,00	901.781,79	0,00	114.180,62	16.963.330,03
Empenhos de 2014	20.836.911,94	38.799.270,52	17.962.358,58	66.329,76	0,00	0,00	59.234,31	0,00	7.095,45	17.955.263,13
Empenhos de 2013	19.058.646,00	34.738.105,92	15.679.459,92	769.950,32	0,00	0,00	712.699,89	0,00	57.250,43	15.622.209,49
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'r')										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	46.189.673,48	64.108.532,11	34.252.676,33	53,43
Provenientes da União	45.693.783,48	46.438.560,86	26.974.067,04	58,09
Provenientes dos Estados	495.890,00	17.669.971,25	7.278.609,29	41,19
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	1.350,58	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	46.189.673,48	64.108.532,11	34.254.026,91	53,43

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Insoritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	16.733.427,33	14.987.005,01	7.642.380,28	50,99	3.464.586,24	23,12	3.235.216,16	21,59	4.177.794,04
Despesas Correntes	9.733.427,33	14.431.352,01	7.642.380,28	52,96	3.464.586,24	24,01	3.235.216,16	22,42	4.177.794,04
Despesas de Capital	7.000.000,00	555.653,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	39.571.299,68	68.860.177,23	54.320.574,65	78,89	19.216.649,46	27,91	17.733.817,34	25,75	35.103.925,19
Despesas Correntes	35.571.299,68	62.606.952,90	54.301.093,56	86,73	19.197.168,37	30,66	17.714.336,25	28,29	35.103.925,19
Despesas de Capital	4.000.000,00	6.253.224,33	19.481,09	0,31	19.481,09	0,31	19.481,09	0,31	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	405.588,04	405.588,04	385.585,66	95,07	194.976,65	48,07	194.976,65	48,07	190.609,01
Despesas Correntes	405.588,04	405.588,04	385.585,66	95,07	194.976,65	48,07	194.976,65	48,07	190.609,01
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	1.219.358,43	1.634.775,93	545.720,43	33,38	381.045,27	23,31	284.200,71	17,38	164.675,16
Despesas Correntes	1.219.358,43	1.634.775,93	545.720,43	33,38	381.045,27	23,31	284.200,71	17,38	164.675,16
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	0,00	337.955,05	205.413,00	60,78	0,00	0,00	0,00	0,00	205.413,00
Despesas Correntes	0,00	337.955,05	205.413,00	60,78	0,00	0,00	0,00	0,00	205.413,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	57.929.673,48	86.225.501,26	63.099.674,02	73,18	23.257.257,62	26,97	21.448.210,86	24,87	39.842.416,40



DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXIII)	40.351.215,00	38.292.956,91	28.950.296,94	75,60	16.952.697,81	44,27	16.239.537,21	42,41	11.997.599,13
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	85.674.104,00	117.854.902,10	100.859.332,10	85,58	46.072.442,70	39,09	44.205.189,39	37,51	54.786.889,40
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	1.943.918,04	1.943.418,04	1.217.911,02	62,67	1.027.302,01	52,86	863.029,63	44,41	190.609,01
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	4.419.728,96	4.853.469,46	2.097.259,94	43,21	1.915.514,78	39,47	1.633.934,66	33,67	181.745,16
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	8.416.106,00	9.156.153,27	7.503.759,75	81,95	5.637.478,58	61,57	4.961.236,45	54,18	1.866.281,17
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	140.805.072,00	172.100.899,78	140.628.559,75	81,71	71.605.435,88	41,61	67.902.927,34	39,46	69.023.123,87
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ²	46.929.673,48	79.991.758,02	63.099.674,02	78,88	23.257.257,62	29,07	21.448.210,86	26,81	39.842.416,40
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	93.875.398,52	92.109.141,76	77.528.885,73	84,17	48.348.178,26	52,49	46.454.716,48	50,43	29.180.707,47

Notas

- 1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
- 3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Relatório para simples conferência; o relatório oficial estará disponível em <https://www.saude.gov.br/repasse-financeiros/siops> após a transmissão e homologação dos dados.



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Município: São João da Boa Vista - SP -				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (II)	116.015.000,00	116.015.000,00	76.745.462,69	66,15
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	47.570.000,00	47.570.000,00	30.192.265,61	63,47
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.345.000,00	10.345.000,00	4.986.487,12	48,20
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	37.860.000,00	37.860.000,00	26.071.214,28	68,86
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	20.240.000,00	20.240.000,00	15.495.495,68	76,56
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	200.250.000,00	200.250.000,00	145.862.531,65	72,84
Cota-Parte FPM	73.730.000,00	73.730.000,00	53.441.134,69	72,48
Cota-Parte ITR	380.000,00	380.000,00	37.273,84	9,81
Cota-Parte do IPVA	33.600.000,00	33.600.000,00	30.955.441,78	92,13
Cota-Parte do ICMS	92.010.000,00	92.010.000,00	60.980.103,71	66,28
Cota-Parte do IPI - Exportação	530.000,00	530.000,00	448.577,63	84,64
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	316.265.000,00	316.265.000,00	222.607.994,34	70,39

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	23.617.787,67	18.587.904,03	15.979.172,22	85,97	14.757.633,42	79,39	14.351.339,78	77,21	1.221.538,80
Despesas Correntes	23.617.487,67	18.586.530,03	15.977.898,22	85,96	14.756.359,42	79,39	14.350.065,78	77,21	1.221.538,80
Despesas de Capital	300,00	1.374,00	1.274,00	92,72	1.274,00	92,72	1.274,00	92,72	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	46.102.804,32	49.102.705,43	43.262.686,79	88,11	32.428.712,74	66,04	30.007.210,41	61,11	10.833.974,05
Despesas Correntes	46.102.404,32	48.242.920,52	42.407.641,88	87,90	31.863.807,44	66,05	29.442.305,11	61,03	10.543.834,44
Despesas de Capital	400,00	859.784,91	855.044,91	99,45	564.905,30	65,70	564.905,30	65,70	290.139,61
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.538.330,00	1.537.830,00	1.104.779,21	71,84	1.104.779,21	71,84	974.189,73	63,35	0,00
Despesas Correntes	1.538.030,00	1.537.830,00	1.104.779,21	71,84	1.104.779,21	71,84	974.189,73	63,35	0,00
Despesas de Capital	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	3.200.370,53	3.218.693,53	1.986.758,98	61,73	1.986.758,98	61,73	1.725.116,85	53,60	0,00
Despesas Correntes	3.199.970,53	3.216.343,53	1.984.808,98	61,71	1.984.808,98	61,71	1.723.166,85	53,58	0,00
Despesas de Capital	400,00	2.350,00	1.950,00	82,98	1.950,00	82,98	1.950,00	82,98	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	8.416.106,00	9.707.265,53	8.661.919,15	89,23	7.570.537,45	77,99	6.838.395,92	70,45	1.091.381,70
Despesas Correntes	8.415.806,00	9.688.996,28	8.644.645,90	89,22	7.557.693,22	78,00	6.825.551,69	70,45	1.086.952,68
Despesas de Capital	300,00	18.269,25	17.273,25	94,55	12.844,23	70,31	12.844,23	70,31	4.429,02
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	82.875.398,52	82.154.398,52	70.995.316,35	86,42	57.848.421,80	70,41	53.896.252,69	65,60	13.146.894,55



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	70.995.316,35	57.848.421,80	53.896.252,69
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	70.995.316,35	57.848.421,80	53.896.252,69
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			33.391.199,15
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)*	37.604.117,20	24.457.222,65	20.505.053,54
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III) *100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	31,89	25,98	24,21

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (I) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO¹	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ disponibilidade financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além do limite e total RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024	33.391.199,15	57.848.421,80	24.457.222,65	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Empenhos de 2023	44.910.035,01	77.098.500,95	32.188.465,94	3.341.072,94	0,00	0,00	3.013.486,13	89.741,67	237.845,14	31.950.620,80
Empenhos de 2022	42.167.708,52	95.584.657,92	53.416.949,40	11.011.082,91	0,00	0,00	8.196.548,61	10.625,32	2.803.908,98	50.613.040,42
Empenhos de 2021	36.047.599,00	68.425.220,18	32.377.621,18	8.346.635,73	0,00	0,00	6.758.192,88	0,00	1.588.442,85	30.789.178,33
Empenhos de 2020	29.136.827,12	55.215.035,08	26.078.207,96	5.195.633,39	0,00	0,00	4.588.603,63	0,00	607.029,76	25.471.178,20
Empenhos de 2019	29.189.196,37	46.529.689,18	17.340.492,81	5.451.678,14	0,00	0,00	5.341.526,97	0,00	110.151,17	17.230.341,64
Empenhos de 2018	27.039.266,24	41.961.922,14	14.922.655,90	1.574.021,89	1.312.684,49	0,00	1.143.988,36	0,00	430.033,53	15.805.306,86
Empenhos de 2017	24.768.919,46	43.818.245,60	19.049.326,14	1.612.113,18	0,00	0,00	1.602.283,48	0,00	9.829,70	19.039.496,44
Empenhos de 2016	22.702.522,11	40.353.900,80	17.651.378,69	1.440.462,39	0,00	0,00	1.423.518,23	0,00	16.944,16	17.634.434,53
Empenhos de 2015	21.542.185,79	37.930.476,38	16.388.290,59	1.015.962,41	689.220,06	0,00	901.781,79	0,00	114.180,62	16.963.330,03
Empenhos de 2014	20.836.911,94	38.799.270,52	17.962.358,58	66.329,76	0,00	0,00	59.234,31	0,00	7.095,45	17.955.263,13
Empenhos de 2013	19.058.646,00	34.738.105,92	15.679.459,92	769.950,32	0,00	0,00	712.699,89	0,00	57.250,43	15.622.209,49

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'r')	0,00
---	------

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
--	------

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00
---	------

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	46.189.673,48	84.766.632,31	66.451.138,94	78,39
Provenientes da União	45.693.783,48	47.041.102,06	35.758.623,21	76,02
Provenientes dos Estados	495.890,00	37.725.530,25	30.692.515,73	81,36
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	13.554,72	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	46.189.673,48	84.766.632,31	66.464.693,66	78,41

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	16.733.427,33	26.471.327,14	15.530.901,69	58,67	7.492.568,54	28,30	7.253.652,65	27,40	8.038.333,15
Despesas Correntes	9.733.427,33	25.915.674,14	15.511.071,69	59,85	7.492.568,54	28,91	7.253.652,65	27,99	8.018.503,15
Despesas de Capital	7.000.000,00	555.653,00	19.830,00	3,57	0,00	0,00	0,00	0,00	19.830,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	39.571.299,68	79.311.467,99	66.758.518,42	84,17	34.960.679,77	44,08	30.610.717,07	38,60	31.797.838,65
Despesas Correntes	35.571.299,68	73.043.243,66	66.739.037,33	91,37	34.941.198,68	47,84	30.591.235,98	41,88	31.797.838,65
Despesas de Capital	4.000.000,00	6.268.224,33	19.481,09	0,31	19.481,09	0,31	19.481,09	0,31	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	405.588,04	405.588,04	403.028,14	99,37	303.372,64	74,80	290.246,69	71,56	99.655,50
Despesas Correntes	405.588,04	405.588,04	403.028,14	99,37	303.372,64	74,80	290.246,69	71,56	99.655,50
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	1.219.358,43	1.764.219,84	819.586,54	46,46	583.552,19	33,08	578.088,25	32,77	236.034,35
Despesas Correntes	1.219.358,43	1.673.444,02	819.586,54	48,98	583.552,19	34,87	578.088,25	34,54	236.034,35
Despesas de Capital	0,00	90.775,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	0,00	581.983,85	354.876,65	60,98	101.746,03	17,48	101.746,03	17,48	253.130,62
Despesas Correntes	0,00	581.983,85	354.876,65	60,98	101.746,03	17,48	101.746,03	17,48	253.130,62
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	57.929.673,48	108.534.586,86	83.866.911,44	77,27	43.441.919,17	40,03	38.834.450,69	35,78	40.424.992,27



DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXIII)	40.351.215,00	45.059.231,17	31.510.073,91	69,93	22.250.201,96	49,38	21.604.992,43	47,95	9.259.871,95
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	85.674.104,00	128.414.173,42	110.021.205,21	85,68	67.389.392,51	52,48	60.617.927,48	47,21	42.631.812,70
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	1.943.918,04	1.943.418,04	1.507.807,35	77,59	1.408.151,85	72,46	1.264.436,42	65,06	99.655,50
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	4.419.728,96	4.982.913,37	2.806.345,52	56,32	2.570.311,17	51,58	2.303.205,10	46,22	236.034,35
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	8.416.106,00	10.289.249,38	9.016.795,80	87,63	7.672.283,48	74,57	6.940.141,95	67,45	1.344.512,32
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	140.805.072,00	190.688.985,38	154.862.227,79	81,21	101.290.340,97	53,12	92.730.703,38	48,63	53.571.886,82
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes²	46.929.673,48	102.300.843,62	83.866.911,44	81,98	43.441.919,17	42,46	38.834.450,69	37,96	40.424.992,27
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	93.875.398,52	88.388.141,76	70.995.316,35	80,32	57.848.421,80	65,45	53.896.252,69	60,98	13.146.894,55

Notas

- 1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
- 3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Relatório para simples conferência; o relatório oficial estará disponível em <https://www.saude.gov.br/repasse-financeiros/siops> após a transmissão e homologação dos dados.



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Município: São João da Boa Vista - SP -				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	116.015.000,00	117.075.000,00	98.352.001,46	84,01
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	47.570.000,00	47.570.000,00	37.075.586,64	77,94
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.345.000,00	10.345.000,00	7.491.308,67	72,41
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	37.860.000,00	37.860.000,00	34.403.583,64	90,87
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	20.240.000,00	21.300.000,00	19.381.522,51	90,99
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	200.250.000,00	202.250.000,00	175.631.679,41	86,84
Cota-Parte FPM	73.730.000,00	75.730.000,00	64.189.521,98	84,76
Cota-Parte ITR	380.000,00	380.000,00	365.592,36	96,21
Cota-Parte do IPVA	33.600.000,00	33.600.000,00	32.784.388,34	97,57
Cota-Parte do ICMS	92.010.000,00	92.010.000,00	77.703.065,02	84,45
Cota-Parte do IPI - Exportação	530.000,00	530.000,00	589.111,71	111,15
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	316.265.000,00	319.325.000,00	273.983.680,87	85,80

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	23.617.787,67	17.643.546,19	16.790.671,03	95,17	16.288.445,08	92,32	15.870.925,41	89,95	502.225,95
Despesas Correntes	23.617.487,67	17.642.172,19	16.789.397,03	95,17	16.287.171,08	92,32	15.869.651,41	89,95	502.225,95
Despesas de Capital	300,00	1.374,00	1.274,00	92,72	1.274,00	92,72	1.274,00	92,72	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	46.102.804,32	45.595.936,43	43.905.107,36	96,29	37.950.489,81	83,23	37.500.964,15	82,25	5.954.617,55
Despesas Correntes	46.102.404,32	44.775.862,45	43.092.101,90	96,24	37.328.223,17	83,37	36.878.697,51	82,36	5.763.878,73
Despesas de Capital	400,00	820.073,98	813.005,46	99,14	622.266,64	75,88	622.266,64	75,88	190.738,82
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.538.330,00	1.537.830,00	1.384.160,94	90,01	1.384.160,94	90,01	1.240.301,72	80,65	0,00
Despesas Correntes	1.538.030,00	1.537.830,00	1.384.160,94	90,01	1.384.160,94	90,01	1.240.301,72	80,65	0,00
Despesas de Capital	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	3.200.370,53	3.218.693,53	2.458.367,76	76,38	2.458.367,76	76,38	2.281.460,24	70,88	0,00
Despesas Correntes	3.199.970,53	3.216.343,53	2.456.417,76	76,37	2.456.417,76	76,37	2.279.510,24	70,87	0,00
Despesas de Capital	400,00	2.350,00	1.950,00	82,98	1.950,00	82,98	1.950,00	82,98	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	8.416.106,00	10.758.697,43	10.047.265,25	93,39	9.291.948,55	86,37	8.661.924,61	80,51	755.316,70
Despesas Correntes	8.415.806,00	10.738.996,28	10.028.014,00	93,38	9.278.575,32	86,40	8.648.551,38	80,53	749.438,68
Despesas de Capital	300,00	19.701,15	19.251,25	97,72	13.373,23	67,88	13.373,23	67,88	5.878,02
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	82.875.398,52	78.754.703,58	74.585.572,34	94,71	67.373.412,14	85,55	65.555.576,13	83,24	7.212.160,20



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	74.585.572,34	67.373.412,14	65.555.576,13
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	74.585.572,34	67.373.412,14	65.555.576,13
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			41.097.552,13
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)*	33.488.020,21	26.275.860,01	24.458.024,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III) *100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	27,22	24,59	23,92

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (I) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ disponibilidade financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além do limite e total RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024	41.097.552,13	67.373.412,14	26.275.860,01	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Empenhos de 2023	44.910.035,01	77.098.500,95	32.188.465,94	3.341.072,94	0,00	0,00	3.014.887,86	1.461,60	324.723,48	31.863.742,46
Empenhos de 2022	42.167.708,52	95.584.657,92	53.416.949,40	11.011.082,91	0,00	0,00	8.196.703,91	0,00	2.814.379,00	50.602.570,40
Empenhos de 2021	36.047.599,00	68.425.220,18	32.377.621,18	8.346.635,73	0,00	0,00	6.758.192,88	0,00	1.588.442,85	30.789.178,33
Empenhos de 2020	29.136.827,12	55.215.035,08	26.078.207,96	5.195.633,39	0,00	0,00	4.588.603,63	0,00	607.029,76	25.471.178,20
Empenhos de 2019	29.189.196,37	46.529.689,18	17.340.492,81	5.451.678,14	0,00	0,00	5.341.526,97	0,00	110.151,17	17.230.341,64
Empenhos de 2018	27.039.266,24	41.961.922,14	14.922.655,90	1.574.021,89	1.312.684,49	0,00	1.143.988,36	0,00	430.033,53	15.805.306,86
Empenhos de 2017	24.768.919,46	43.818.245,60	19.049.326,14	1.612.113,18	0,00	0,00	1.602.283,48	0,00	9.829,70	19.039.496,44
Empenhos de 2016	22.702.522,11	40.353.900,80	17.651.378,69	1.440.462,39	0,00	0,00	1.423.518,23	0,00	16.944,16	17.634.434,53
Empenhos de 2015	21.542.185,79	37.930.476,38	16.388.290,59	1.015.962,41	689.220,06	0,00	901.781,79	0,00	114.180,62	16.963.330,03
Empenhos de 2014	20.836.911,94	38.799.270,52	17.962.358,58	66.329,76	0,00	0,00	59.234,31	0,00	7.095,45	17.955.263,13
Empenhos de 2013	19.058.646,00	34.738.105,92	15.679.459,92	769.950,32	0,00	0,00	712.699,89	0,00	57.250,43	15.622.209,49

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'r')	0,00
---	------

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
--	------

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00
---	------

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	46.189.673,48	85.196.343,07	77.396.589,27	90,84
Provenientes da União	45.693.783,48	47.235.227,06	43.778.662,68	92,68
Provenientes dos Estados	495.890,00	37.961.116,01	33.617.926,59	88,56
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	25.874,68	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	46.189.673,48	85.196.343,07	77.422.463,95	90,88

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	16.733.427,33	26.554.898,61	17.157.969,48	64,61	12.277.014,34	46,23	11.946.778,00	44,99	4.880.955,14
Despesas Correntes	9.733.427,33	25.999.245,61	17.138.139,48	65,92	12.277.014,34	47,22	11.946.778,00	45,95	4.861.125,14
Despesas de Capital	7.000.000,00	555.653,00	19.830,00	3,57	0,00	0,00	0,00	0,00	19.830,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	39.571.299,68	80.038.286,81	67.866.183,48	84,79	47.455.046,09	59,29	44.317.129,02	55,37	20.411.137,39
Despesas Correntes	35.571.299,68	73.770.062,48	67.846.702,39	91,97	47.435.565,00	64,30	44.297.647,93	60,05	20.411.137,39
Despesas de Capital	4.000.000,00	6.268.224,33	19.481,09	0,31	19.481,09	0,31	19.481,09	0,31	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	405.588,04	405.588,04	403.232,26	99,42	379.040,40	93,45	371.978,29	91,71	24.191,86
Despesas Correntes	405.588,04	405.588,04	403.232,26	99,42	379.040,40	93,45	371.978,29	91,71	24.191,86
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	1.219.358,43	1.885.077,04	947.339,10	50,25	817.051,18	43,34	698.122,38	37,03	130.287,92
Despesas Correntes	1.219.358,43	1.794.301,22	947.339,10	52,80	817.051,18	45,54	698.122,38	38,91	130.287,92
Despesas de Capital	0,00	90.775,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	0,00	581.983,85	403.555,77	69,34	219.343,56	37,69	219.343,56	37,69	184.212,21
Despesas Correntes	0,00	581.983,85	403.555,77	69,34	219.343,56	37,69	219.343,56	37,69	184.212,21
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	57.929.673,48	109.465.834,35	86.778.280,09	79,27	61.147.495,57	55,86	57.553.351,25	52,58	25.630.784,52



DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXIII)	40.351.215,00	44.198.444,80	33.948.640,51	76,81	28.565.459,42	64,63	27.817.703,41	62,94	5.383.181,09
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	85.674.104,00	125.634.223,24	111.771.290,84	88,97	85.405.535,90	67,98	81.818.093,17	65,12	26.365.754,94
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	1.943.918,04	1.943.418,04	1.787.393,20	91,97	1.763.201,34	90,73	1.612.280,01	82,96	24.191,86
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	4.419.728,96	5.103.770,57	3.405.706,86	66,73	3.275.418,94	64,18	2.979.582,62	58,38	130.287,92
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	8.416.106,00	11.340.681,28	10.450.821,02	92,15	9.511.292,11	83,87	8.881.268,17	78,31	939.528,91
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	140.805.072,00	188.220.537,93	161.363.852,43	85,73	128.520.907,71	68,28	123.108.927,38	65,41	32.842.944,72
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	46.929.673,48	103.232.091,11	86.778.280,09	84,06	61.147.495,57	59,23	57.553.351,25	55,75	25.630.784,52
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	93.875.398,52	84.988.446,82	74.585.572,34	87,76	67.373.412,14	79,27	65.555.576,13	77,13	7.212.160,20

Notas

- 1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
- 3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Relatório para simples conferência; o relatório oficial estará disponível em <https://www.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops> após a transmissão e homologação dos dados.

